

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 030/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E JOSÉ ARMANDO SPOHR E FILHOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS PARA ESTE MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 - na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08. neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

a empresa JOSÉ ARMANDO SPOHR E FILHOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rodovia BR 386 KM 346, Nº 1951, bairro São Cristovão, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 27580099/0001-02 neste ato representada por José Armando Spohr, CPF 186535960-20 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsegüentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de (02) DOIS veículos por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº006/2019 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal Nº 2351 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 121.980,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta reais), pelo fornecimento do veículo abaixo descrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	02	VEÍCULO TIPO PICK-U CABINE DUPLA- PARA TRANSPORTE DE PESSOAS: Modelo 2018/2019; 0 (zero) Km; cor branca, Número mínimo de 05(cinco) lugares confortáveis; Motor movido à Gasolina e/ou Etanol; SEGURANÇA: freio abs; abs duplo; roda em aço/ liga leve aro mínimo 16 CONFORTO: Direção Eletro-hidráulica; motor mínimo 1.6; ar condicionado; volante com regulagem de altura e travamento central das portas; DESIGN: Maçanetas externas na cor preta, repetidor de pisca alerta lateral e luzes diurnas; EQUIPAMENTOS: Vidros dianteiros com função anti esmagamento; CARROCERIA: aberta e com quatro portas tipo pick-up.  RENAULT DUSTER OROCH EXPRESS MANUAL 1.6 118/120 CV 4 P BRANCA	Renault duster oroch	60.990,00	121.980,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os dustos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 030/2019

contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

PARAGRAFO SEGUNDO – O preço correspondente ao equipamento fornecido é o que consta da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do produto com o solicitado.

# CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO VEÍCULO

O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato , após a homologação da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta da dotação Orçamentaria- Secretaria da Saúde – equipamento e material permanente.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia deverá respeitar as exigências previstas no Edital, sendo de no mínimo 12 meses ou 100 mil km, sem limite de quilometragem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período de garantia oferecido pela **licitante**, . Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados na sede do Município, não importando nenhum custo adicional como deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica será prestado no Estado do Rio Grande do Sul, pela empresa José Armando Spohr e Filhos Ltda, endereço BR 386, KM 346, Nº 1951, São Cristóvão, Lajeado/RS . Havendo necessidade de remoção do veículo para a oficina credenciada durante o período da garantia, o custo do transporte ficará á cargo da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8,666/93 e Decreto Municipal nº. 2351/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

K



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 030/2019

Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos;

#### CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica dos equipamentos adquiridos, com estimativa de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará valida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8 666/93.

- A) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- B) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

# CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

/	Candiota, 03 de abril de 20
Pela "CONTRATADA"	PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
JOSÉ ARMANDO SPOHR CPF 186535960-20	ADRIANO CASTROS DOS SANTOS PREFEITO
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
ASS.:	ASS.:
CPF:	CPF: